



DECRETO Nº 355/2025-GAB/PMO

Oiapoque/AP, 09 de maio de 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP, PARA O BIÊNIO (2025/2026) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 incisos VI, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Oiapoque -**CMPC**, para o mandato de 02 (dois) anos:

MEMBROS TITULARES

I – VERENICE DE MATOS ARAÚJO – **Presidente**

II – JANSEN RAFAEL DA SILVA – **Vice-Presidente**

III – DAVI CASTRO GABRIEL MARWORN - **Secretário Geral**

IV – NAHARE ANIKÁ KAPIKAHOK – **Conselheira**

V – LUCAS COELHO DOS SANTOS – **Conselheiro**

VI – ADRIANA RODRIGUES PANTOJA – **Conselheira**

VII – CLEISON DOS SANTOS GOMES - **Conselheiro**

VIII – PATRÍCIA MENDES COSTA – **Secretária Municipal de Esporte**

IX – MARTA BLANCO ALCÂNTARA – **Secretaria Municipal de Educação**

X – JOSIMAR SANTOS SILVA- **Secretaria Municipal de Saúde**

XI – FLAVIO FARIAS MOURA – **Secretaria Municipal de Assistência Social**

XII – EDSON DOS SANTOS SILVA – **Câmara de Vereadores.**



MEMBROS SUPLENTEs

- I – JOSÉ AUGSTO SANTOS SAMPAIO – **notório saber cultural**
- II – ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS – **Setorial Cultural LGBTQIAPN+**
- III – ANDREIA FABIOLA ARRUDA RDRIGUES – **Secretaria Municipal de Cultura**
- IV – CIRLEI PIRES DE OLIVEIRA – **Setorial de Audiovisual**
- V – DIEMISON SLAIR DOS SANTOS – **Setorial Cultural Indígena**
- VI – RODRIGO PAIVA – **Setorial Música**
- VII – GABRIEL DA SILVA MIRANDA – **Setorial Cultural Popular**
- VIII – SIMONE BALIEIRO DE SOUSA SILVA – **Secretaria Municipal de Educação**
- IX – THAISSA PALMERIM VAZ – **Secretaria Municipal de Saúde**
- X – ANTONIO MAURICIO BRASIL GOUVEIA – **Secretaria de Assistência Social**
- XI – TAYLON PINTO PAIVA – **Câmara de Vereadores**

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Oiapoque-CMPC, não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 4º - O mandato do conselheiro será 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 09 de maio de 2025.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 743/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
NOMENCLATURA, COMPOSIÇÃO,
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE OIAPOQUE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Oiaipoque órgão colegiado consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os seguimentos da Sociedade integrantes de ação cultural do Município.

(NR) Art. 1º Fica criado no Município de Oiaipoque - AP o Conselho Municipal de Política Cultura -CMPC, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico.

§1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura.

(NR) §1º - O Conselho Municipal de Política Cultural elegerá dentre seus membros o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, após formada comissão de eleição destinado para este fim específico.

(NR) §2º - O Conselho Municipal de Política Cultural será formado:

- a) Plenário
- b) Presidência e Vice Presidência
- c) Secretaria Geral

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura.

(NR) Art. 2º -São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural.

I – Participar da elaboração do Plano Diretor Cultural do Município.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

(NR) I - contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

II – Apresentar uma política de investimento das dotações definidas em lei, específica de incentivo à cultura;

III – Propor instrumentos para estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão artística - cultural no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

(NR) IV - promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;

(NR) V- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

(NR) VI- elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:

(NR) Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura

II- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação

IV- Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

V- Representante da Municipal de Saúde

VI- Representante da Câmara de Vereadores

VII – Representante da Área do Teatro

VIII-Representante da Área de Dança

IX- Representante da Área de Música

X- Representante da Área de Artesanato.

(NR) I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura

II- Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação

IV- Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

V- Representante da Municipal de Saúde

VI- Representante da Câmara de Vereadores

VII – Representante do Segmento Cultural Gospel

VIII-Representante do Segmento Cultural de Dança



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

IX- Representante do Segmento Cultural de Música

X- Representante do Segmento Cultural de Artesanato

XI- Representante do Segmento Cultural Popular

XII- Representante do Segmento Cultural Indígena

Art. 4º - A representação das instituições e segmento que compõem o Conselho Municipal de Cultura elencados no art. 3º, incisos I a X, dar-se por 1 (um) membro Titular e 1 (suplente), indicado conforme dispõe a presente Lei

(NR) Art. 4º- O Conselho Municipal de Política Cultural será composto da seguinte forma:

I – 06 (seis) membros do Poder Público

II – 06 (seis) da Sociedade Civil

III – 01 (um) Suplente do Segmento Cultural do Teatro

IV – 01 (um) Suplente indicado pelo Poder Público

§1º -Os representantes dos Secretariados e da Câmara Municipal de Vereadores serão indicados pelos respectivos órgãos.

(NR) §1º- Os representantes titulares e o suplente do Poder Executivo, serão escolhidos dentre cidadãos do Município com reconhecida idoneidade, notório conhecimento cultural e relevância social no meio artístico pelo Prefeito e quanto ao representante da Câmara de Vereadores este será escolhido pelo respectivo órgão.

§2º - Os representantes das demais áreas e segmentos serão eleitos conforme dispõe o art. 11º seus parágrafos da presente Lei.

(NR) Os representantes titulares e suplente dos segmentos serão eleitos conforme dispõe o art. 11º da presente lei

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

(NR) Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois), sendo permitida somente uma recondução.

§1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga pelos seus suplentes.

(NR) §1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento ou perda do mandato pelos seus suplentes.

§2º - A ausência de 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

(NR) §2º - A ausência de 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas sem a devida justificativa em um período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como, sobre a destituição e a substituição de representantes.

(NR) Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural, após aprovação da maioria absoluta de seus membros, disporá sobre sua organização administrativa, sobre a eleição de seus membros, perdas e impedimentos e outros assuntos lhe sejam competentes.

Art. 7º - Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura, bem como, acompanhar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições e eventos do Município.

(NR) Art. 7º - Será criado no âmbito do Conselho Municipal de Política Cultural através de regimento interno, câmaras temáticas para debaterem sobre a criação de calendário cultural do Município, programações culturais, ética e outros assuntos relacionados a cultura municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

(NR) Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º - O Poder Público Executivo, através da assessoria de comunicação, assegura a publicação de todas os atos do Conselho Municipal de Cultura.

(NR) Art. 9º - O Poder Executivo através de sua Assessoria de Comunicação, publicará no Diário Oficial do Município e em suas páginas oficiais, todos os atos administrativos do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá a publicação de edital de convocação e das eleições das áreas, definidos no art. 4º.

(NR) Art. 10º- O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá a publicação de edital de convocação e de eleição dos membros titulares e suplente dos segmentos culturais, conforme dispõe o art. 3º e 4º da presente lei.

Art. 11 -Os representantes das classes de segmentos culturais serão eleitos conforme comprovação vinculada na área cultural.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Somente poderão participar das eleições setoriais, as pessoas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura.

§2º - Os candidatos a representantes de cada área, deverão inscrever-se, sendo eleito titular aquele que obtiver o maior número de votos e, suplentes o segundo mais votado.

(NR) §2º - Os candidatos a representantes de cada segmento, deverão se inscrever após a publicação do edital de convocação e eleição feito pela Secretaria Municipal de Cultura ao qual o mais votado pelo seu segmento será o titular.

§3º - No caso de empate será considerado o candidato com mais tempo de atuação na respectiva área, mediante comprovação.

(NR) §3º - No caso de empate será considerado o candidato, com mais tempo de atuação no respectivo segmento ou mediante comprovação ou reconhecimento popular.

(NR) §4º - No caso de eleição para o segmento cultural Teatro, haverá eleição apenas para o suplente.

Art. 12 – O Poder Executivo em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura - CMUC

(NR) Art. 12- O Poder Executivo em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC.

Parágrafo único -Para que haja a aprovação do Conselho Municipal de Cultura, terá o quórum de mínimo de 20 pessoas.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque - AP, 05 de junho de 2024.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C57A-4E73-2D55-35E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRENO LIMA DE ALMEIDA (CPF 024.XXX.XXX-69) em 10/06/2024 10:32:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/C57A-4E73-2D55-35E4>